

## **Regimento Interno do Conselho de Administração da MARCOPOLO S.A.**

### **Objeto do Regimento Interno**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno (Regimento Interno) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da MARCOPOLO S.A. (Conselho), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, tendo sido elaborado de acordo com as disposições do Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação em vigor.

### **Missão do Conselho de Administração**

**Art. 2º** - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento para todos os acionistas.

### **Atuação e Objetivos do Conselho**

**Art. 3º** - A atuação do Conselho deverá ser pautada nos seguintes objetivos:

- (i) Promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) Zelar pela perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, em consonância com as demais partes interessadas;
- (iii) Adotar uma estrutura de gestão ágil, com profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (iv) Formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, zelando para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- (v) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia prevaleça sempre.

### **Composição, Mandato e Investidura**

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido no Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, sem discriminação de etnia e gênero, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Dentre os membros do Conselho, 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição constante no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 2). Quando, em decorrência da observância do referido percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do citado Regulamento.

Parágrafo 2º: A indicação de membros para o Conselho deverá recair sobre pessoas de reconhecida probidade e reputação, conduta ilibada e que preencham, cumulativa e necessariamente, dentre outros, os seguintes requisitos:

- a) Idade superior a 30 anos e inferior a 75 anos, na data da eleição;
- b) Capacidade administrativa e/ou profissional comprovada;
- c) Experiência comprovada de no mínimo 5 anos na administração de empresas

**Art. 5º** - Os membros do Conselho serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho, bem como de termo de anuência ao Regulamento do Nível 2, comprometendo-se a cumprir as regras ali estabelecidas, assim como as constantes no Estatuto Social, Regimento Interno, Políticas e Código de Conduta.

### **Competência**

**Art. 6º** - Nos termos do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, tanto individuais como da Diretoria, observando o que a respeito dispuser o Estatuto Social da Companhia e a legislação aplicável;
- c) Estabelecer a remuneração individual dos administradores, observados os limites fixados pela Assembleia Geral, bem como a remuneração dos membros dos Comitês, quando couber, observado o disposto no Parágrafo 5º. do Artigo 20 do Estatuto Social;
- d) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando julgar oportuno e quando se fizer necessário para atendimento aos interesses da sociedade e às disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- f) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- g) Escolher e destituir auditores independentes;
- h) Deliberar sobre o aumento de capital e emissão de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização;
- i) Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de aquisição, cancelamento, permanência em tesouraria, alienação e outorga de opção de compra ou subscrição de ações, autorizando previamente a Diretoria, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia;
- j) Declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou de períodos menores;

- l) Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no Parágrafo 2º do Artigo 35 do Estatuto Social;
- m) Aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies das ações que poderão ser emitidas;
- n) Determinar, nos termos fixados pela Assembleia Geral e observado o disposto no parágrafo 1o. do artigo 59, da Lei nr. 6.404/76, as regras e condições para emissão de debêntures, bem como alterar, prorrogar e/ou repactuar tais regras e condições;
- o) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação pública ("Commercial Papers"), estabelecendo as condições de emissão;
- p) Definir e apresentar à Assembleia Geral a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia pelo valor econômico, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;
- q) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e seus administradores e/ou acionista controlador, ou entre a companhia e partes direta ou indiretamente controladas ou controladoras de acionista controlador;
- r) Aprovar o plano de negócios, o orçamento da Companhia, anual e plurianual, e os projetos de expansão, de investimentos e de desinvestimentos;
- s) Aprovar e acompanhar o planejamento estratégico da Sociedade;
- t) Instituir e extinguir comitês, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 20 do Estatuto Social, designando e destituindo seus membros;
- u) Mediante proposta do Comitê Executivo, autorizar a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, bem como sobre a aquisição de participação em outras sociedades;
- v) Autorizar a prática de atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração e hipoteca de bens imóveis, quando os valores envolvidos excederem a 5% do patrimônio líquido, de acordo com balanço levantado no mês anterior ao da respectiva autorização;
- w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de

aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

### **Deveres**

**Art. 7º** - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e no Estatuto:

- a) Atuar com a máxima independência, buscando a criação de valor para a Companhia, bem como em defesa dos interesses de longo prazo de todos os acionistas;
- b) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias da ordem do dia, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- c) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;
- d) Observar e respeitar o Código de Conduta e demais Códigos e Políticas da Companhia e envidar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das boas práticas de Governança Corporativa pela Companhia;
- e) Declarar-se previamente impedido a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstenendo-se de participar das discussões e de votar;
- f) Abster-se de intervir em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas ou membros do bloco de controle; entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores; e entre a Companhia com qualquer outra sociedade que, com qualquer das pessoas relacionadas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito; salvo mediante prévia aprovação do Conselho;
- g) Desenvolver e manter conhecimentos sobre os negócios da Companhia, suas operações e riscos.

### **Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho**

**Art. 8º** - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que será escolhido dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho após a posse e investidura de seus membros.

Parágrafo 1º: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice-Presidente. Nos impedimentos e/ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes escolherão, entre eles, um Conselheiro para substituí-lo.

Parágrafo 2º.: O Conselho terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho, que poderá ser administrador, empregado da sociedade ou terceiro, e, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por outro administrador, empregado ou terceiro, também designado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 3º.: Os cargos de Presidente do Conselho e de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais;
- b) Indicar o Secretário do Conselho e das Assembleias Gerais;
- c) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- d) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e demais partes interessadas;
- e) Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros, e a Diretoria;
- f) Assegurar para que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- g) Propor ao Conselho o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, se for o caso;
- h) Organizar, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho e com o CEO, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- i) Propor ao Conselho o Calendário Anual corporativo, que deverá, necessariamente abranger as datas dos seguintes eventos: (i) Divulgação das Demonstrações Financeiras anuais e demonstrações financeiras consolidadas; (ii) Divulgação dos Formulários Informações Financeiras Padronizadas e Informações Trimestrais; (iii) Realização de Assembleias; (iv) Formulário de Referência; (v) realização de Reuniões Públicas com analistas e teleconferências; e (vi) realização das reuniões ordinárias do Conselho e Diretoria;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento.

**Art. 10** – Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- a) Substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos temporários. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros presentes na reunião indicarão aquele que exercerá as funções interinamente;
- b) Zelar para que a Sociedade esteja alinhada com as melhores práticas de Governança Corporativa e propor mudanças, quando aplicáveis;
- c) Auxiliar o Presidente do Conselho quando da eleição de um novo membro do Conselho, na organização do programa de integração e treinamento do novo conselheiro;

**Art. 11** – Compete ao Secretário do Conselho:

- a) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício de suas funções;
- b) Organizar, em conjunto com o Presidente do Conselho, a pauta das reuniões;
- c) Providenciar a convocação das reuniões do Conselho;
- d) Apoiar os Conselheiros no desempenho de suas funções, diligenciando para que recebam todas as informações relacionadas à ordem do dia;
- e) Secretariar as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas atas e providenciando seu registro e assinatura no livro próprio. A minuta da ata deve ser enviada para exame, sugestões e/ou aprovação dos conselheiros, a fim de que a ata possa ser transcrita no livro próprio e ser firmada pelo Conselheiros na reunião subsequente;
- f) Atuar como ponto de contato entre o Conselho e a Diretoria da Companhia;
- g) Apoiar os Comitês de Assessoramento ao Conselho no exercício de suas atividades.

### **Substituição**

**Art. 12** – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este se reunirá com a presença dos demais membros, respeitado o *quorum* mínimo de cinco conselheiros.

**Art. 13** – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho poderá designar um substituto, com mandato até a primeira Assembleia Geral que ocorrer. Caso se verifique vacância da maioria dos cargos de conselheiros, resultando em um número de remanescentes inferior a cinco, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo Único: O Conselheiro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

### **Normas de Funcionamento**

**Art. 14** - O Conselho reunir-se-á a cada dois meses, por convocação de quaisquer de seus membros, bem como sempre que os interesses sociais e a lei o exigirem, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, que deliberarão por maioria de votos, cabendo àquele que presidir a reunião, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo 2º: Sempre que necessário, o Conselho de Administração, através de seu Presidente, convocará os Diretores, membros de Comitês e/ou executivos da Companhia para participarem de suas reuniões.

Parágrafo 3º: As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião. Juntamente com a convocação serão enviados todos os materiais relativos aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos.

**Art. 15** - As reuniões do Conselho realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros.

**Art. 16** - A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos Conselheiros.

**Art. 17** - As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia, podendo, a pedido da maioria dos seus membros, ser realizada em lugar diverso, desde que o custo de tal mudança esteja previsto no orçamento e o local constante no aviso de convocação.

Parágrafo único: Em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, hipótese em que as deliberações serão válidas para todos os efeitos legais e incorporadas na respectiva ata, devendo a mesma ser aprovada por correio eletrônico pelo(s) participante(s) à distância. O(s) membro(s) do Conselho que participar(em) de forma não presencial deve(m) comprometer-se a impedir que terceiros, do seu conhecimento, assistam à reunião.

**Art. 18** - O Conselho pode, no âmbito de suas atribuições, e sob a coordenação do seu Presidente, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Conselho, deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho.

## **Atas de Reunião e Relatórios**

**Art. 19** - As reuniões do Conselho deverão ser transcritas em atas de forma sucinta e clara, e deverão conter, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros e eventuais convidados presentes, justificativas para as ausências, recomendações emitidas, eventuais situações de conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos.

**Art. 20** - As atas das reuniões deverão ser lidas, aprovadas e assinadas durante o início da reunião subsequente.

### **Remuneração**

**Art. 21** - Os Conselheiros receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral fixe a remuneração dos Conselheiros de forma global, a cada um corresponderá o montante que lhe for atribuído pelo próprio Conselho, dentro do limite global fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os Conselheiros receberão treze (13) remunerações por ano, não fazendo jus a participação nos lucros da Companhia.

### **Comitês do Conselho**

**Art. 22** - O Conselho contará, em caráter permanente, com um comitê estatutário técnico e consultivo denominado Comitê Executivo, para auxiliar, opinar e apoiar na administração da Companhia, bem como contará com os comitês não estatutários de Estratégia e Inovação, de Auditoria e Riscos, e de RH e Ética, que darão assessoria ao Conselho em matérias insertas em seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo 1º.: O Conselho, sempre que julgar necessário, poderá criar e extinguir outros Comitês, com funções técnicas ou consultivas que não sejam aquelas previstas para o Comitê Executivo, fixando-lhes as atribuições, competências e a remuneração, quando couber. Os membros desses outros comitês poderão ser administradores da Sociedade ou não, e serão designados pelo Conselho.

Parágrafo 2º.: Para cada Comitê o Conselho designará um Coordenador.

Parágrafo 3º: As normas de funcionamento dos Comitês estão dispostas no Estatuto Social da Companhia e/ou Regimento Interno dos Comitês.

Parágrafo 4º: O Regimento Interno dos Comitês deverá ser aprovado pelo Conselho.

### **Interação com o Conselho Fiscal**

**Art. 23** - O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.



**Art. 24** – O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações pertinentes, solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos a sua função fiscalizadora.

### **Vedações aos Conselheiros de Administração**

**Art. 25** – É vedado aos Conselheiros:

- a) Receber qualquer vantagem indevida, em razão do exercício do cargo;
- b) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimentos de que tenha conhecimento em razão do seu cargo;
- c) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- d) Buscar a obtenção de vantagens, para si ou para terceiros;
- e) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para terceiros;
- f) Participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas e/ou coligadas.

### **Orçamento do Conselho**

**Art. 26** - O Conselho da companhia terá, incluído no orçamento da companhia, orçamento anual próprio.

**Art. 27** – O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matéria de relevância para a companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da companhia.

**Art. 28** - A Companhia deverá providenciar o reembolso de despesas de locomoção, hospedagem e refeição incorridas para a participação dos membros nas reuniões, devidamente comprovadas e respeitadas as políticas de reembolso da Companhia.

### **Disposições Gerais**

**Art. 29** – As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações serão decididas em reunião do Conselho, observado o Estatuto Social da Companhia e as normas legais vigentes.

**Art. 30** – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

Caxias do Sul, RS, 16 de abril de 2019